

PROC. Nº 2262/17
PLCE Nº 013/17

EMENDA Nº 8 /2017

Art. 1º: Acrescenta-se ao rol de alterações proposto pelo *caput* do Art. 2º do Projeto, onde couber, a seguinte alteração:

“Fica alterado o Art. 5º da Lei Complementar 07/1973, adicionando-se o § 18:

§ 18 – Para o terreno em loteamento regular, independentemente da Divisão Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da primeira ocorrência do fato gerador seguinte à data da fiscalização e efetivo recebimento do loteamento, que possibilite o lançamento tributário pelo Executivo Municipal, será lançada alíquota especial de 0,2% (zero vírgula dois por cento), observando-se o seguinte:

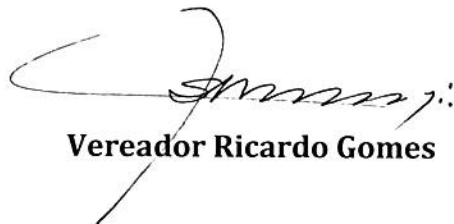
– o prazo de dois anos previsto acima será reduzido até a data da conclusão da obra ou da ocupação, se esta ocorrer antes, passando a incidir a alíquota predial correspondente a partir da primeira ocorrência do fato gerador seguinte ao da conclusão da obra ou da sua ocupação;

II – o benefício previsto acima será aplicado uma única vez para cada imóvel, salvo se este for transmitido para outro proprietário.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.


Vereador Ricardo Gomes